

**ATA DE AGE (ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)
PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
CNPJ 38.374.398/0001-07**

Aos 30 de janeiro do ano de 2022, os membros associados, do INSTITUTO PABLO HENRIQUE, inscrito no CNPJ sob nº 38.374.398/0001-07, reuniram-se às 10h30 horas (dez horas e trinta minutos), na sede do instituto e também o advogado Dr. Danilo StantHeker, brasileiro, solteiro, inscrito no quadro da OAB/SP sob o nº 430.777, com escritório profissional nesta cidade de Franca SP, rua José Botello Algartí, nº 2431, bairro Vila Nicácio, Cep: 14405-114, em atendimento ao Edital de Convocação publicado aos 25 de janeiro de 2022, no Diário Oficial do Município e na sede da Instituição, conforme anexo registro na relação de membros, nos termos do estatuto em vigor, em primeira convocação, para deliberarem sobre:

1ª Alteração de Estatuto

Após declarada a abertura da reunião, em cumprimento acerca de pauta única, a 'Alteração de Estatuto', a Presidente informa que, foram feitas as seguintes alterações:

Do Capítulo I:

artigo 4º Revogado

Passando a Vigorar o artigo 4a).

Onde anteriormente, membros da Diretoria podiam ter cargos e receber por eles, segundo artigo 4º, e agora não podem ser remunerados e nem ocupar cargos remunerados, atuando somente como voluntários, segundo artigo 4ªa) em vigor

Artigo 7º Inciso VIII Revogado

Não mais será público alvo do instituto o público LGBTQI, conforme artigo anterior, agora será atendido todo e qualquer público, sem distinção de raça, cor, etnia, credo, opção sexual, idade, condição social, somente deixará de ser público alvo, para poder ter atendimentos mais amplos.

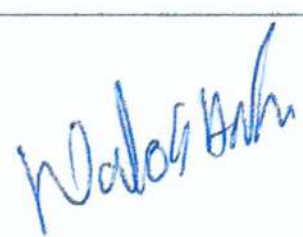
Assim os membros participantes

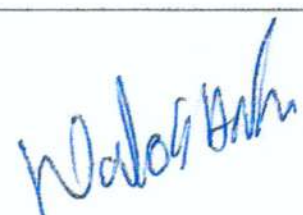
PARTICIPANTES	CONSELHO DIRETOR CONSELHO FISCAL	ASSINATURA
Najara Cristina Barbosa	Presidente	<i>Najara Cristina Barbosa Conselho</i>

DCB

Carvalho, Casada, Profissão: professora, RG 40.628.333-3 SSP/SP – CPF: 351.783.498-06, Rua: Alberto Barbara de Andrade, 5041, Residencial Nosso Lar – CEP: 14.405-660 – Fone: 16-99120-7161		Mayara Cristina Barbosa Carvalho
Jefferson de Carvalho, Casado, Profissão: Vendedor, RG: 45.576.662-9, SSP/SP, CPF: 317.956.858-59, Rua Alberto Barbara de Andrade, 5041 Residencial Nosso Lar – CEP: 14.405-660 – Fone: 16-99141-1669	Vice-Presidente	
Ana Carolina de Pádua, Casada, Profissão: Caixa, RG: 55.580.822 SSP/SP, CPF: 451.583.598-06, Rua Geraldina Theodoro da Silva, 6541- Apto. 14 – Polo Clube – CEP: 14.412- 320 – Fone: 16-99175- 8877	Primeira Secretária	Ana Carolina de Pádua Poiva
Rita de Cássia Jerônimo, União Estável, Profissão: Funcionária Pública, RG: 17.451.376-8 SSP/SP – CPF: 071.787.898-83, Rua Mamede Silva, 3061 – Jardim Tropical I – CEP: 14.407-072 – Fone: 16- 99227-8316	Segunda Secretaria	
Marisa Aparecida de Araújo, Casada, Profissão: Assistente Administrativo, RG: 25.803.681-3 SSP/SP – CPF: 163.989.538-86, Rua Rafael Jorge Mazotta, 441 – Parque do Horto – CEP: 14.409-337 – Fone: 16- 99223-9522	Primeira Tesoureira	

PSB

Marli Aparecida Oliveira Mancio, Viúva, Profissão: Aposentada, RG: 14.048.742-6, SSP-MG CPF: 251.462.158-55, Rua Voluntários da Franca, 1511, AP 32- Centro – CEP:14.400-490 – Fone: 1699135-6886	Segunda Tesoureira	
Gíselle Ferreira do Espírito Santo, Solteira, Profissão: Contadora, RG:33.237.474-9 SSP/SP – CPF: 224.292.138-00, Rua Afonso Pena, 1704, Cidade Nova, Franca SP CEP: 14401-141 – Fone: 16-98240-1332	Conselho Fiscal	
Danilo StanteHerker, solteiro, profissão: Advogado, RG: 43.685.666-9 SSP/SP, CPF: 314.236.668-79, Rua João Feliciano, 1506 Cidade Nova, Franca SP CEP:14.401-166 – Fone 16-98240-1332	Conselho Fiscal	
Sérgio Luiz de Pádua, Solteiro, Profissão: Psicólogo, RG: 42.201.781 SSP/SP – CPF: 371.470.588-01 Rua Ibiraci, 768 – Jardim Francano Franca SP – CEP 14.405-014 – Fone: 16- 99974-6062	Conselho Fiscal	
Pâmela Cristiane de Carvalho, divorciada, Profissão: do Lar, RG: 42.201.781 SSP/SP – CPF: 082.985.066-00 Avenida Nicolau de Andréa, 400 – Jardim Paineiras, Franca SP – CEP: 14.407-764 – Fone: 16-99383-3450	Suplente	
Gustavo Domingos	Suplente	

Marli Aparecida Oliveira Mancio, Viúva, Profissão: Aposentada, RG: 14.048.742-6, SSP-MG CPF: 251.462.158-55, Rua Voluntários da Franca, 1511, AP 32- Centro – CEP:14.400-490 – Fone: 1699135-6886	Segunda Tesoureira	
Giselle Ferreira do Espírito Santo, Solteira, Profissão: Contadora, RG:33.237.474-9 SSP/SP – CPF: 224.292.138-00, Rua Afonso Pena, 1704, Cidade Nova, Franca SP CEP: 14401-141 – Fone: 16-98240-1332	Conselho Fiscal	
Danilo StanteHerker, solteiro, profissão: Advogado, RG: 43.685.666-9 SSP/SP, CPF: 314.236.668-79, Rua João Feliciano, 1506 Cidade Nova, Franca SP CEP:14.401-166 – Fone 16-98240-1332	Conselho Fiscal	
Sérgio Luiz de Pádua, Solteiro, Profissão: Psicólogo, RG: 42.201.781 SSP/SP – CPF: 371.470.588-01 Rua Ibiraci, 768 – Jardim Francano Franca SP – CEP 14.405-014 – Fone: 16- 99974-6062	Conselho Fiscal	
Pâmela Cristiane de Carvalho, divorciada, Profissão: do Lar, RG: 42.201.781 SSP/SP – CPF: 082.985.066-00 Avenida Nicolau de Andréa, 400 – Jardim Paineiras, Franca SP – CEP: 14.407-764 – Fone: 16-99383-3450	Suplente	
Gustavo Domingos	Suplente	

Macedo, divorciado, Profissão: Lavador de Veículos, RG: 46.556.168- 81 SSP/SP – CPF: 343.304.168-75, Avenida Nicolau de Andréa, 400 – Jardim Palmeiras, Franca SP – CEP: 14.407-764 – Fone: 16-99383-3450		
Sabrina Barboza da Silva, divorciada, Profissão: professora, RG: 28.771.519-X – CPF: 216.165.308-39. Rua Naif Abraão, 2950 – Prolongamento do Ângela Rosa Franca SP – CEP: 14.403-676 – Fone: 16- 991799978	Suplente	

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, a Ata e Estatuto depois de lidos e aprovados, sem ressalvas, foi assinados pelos membros do Instituto, os quais participaram da reunião, passando a vigorar a partir desta data, e eu Secretária da Assembleia, lavrei a ata que vai assinada por mim, pela presidente e por todos os participantes, na melhor forma de direito, para sua averbação em cartório, juntamente com seus anexos.

Franca, SP, aos 30 de janeiro de 2022.

1ª RC FRANCA
Najara Cristina Barbosa Carvalho
Najara Cristina Barbosa Carvalho
Presidente

1ª RC FRANCA
Ana Carolina de Pádua Paiva
Ana Carolina de Pádua Paiva
Primeira Secretária

1ª RC FRANCA
Danilo StanteHeker
Danilo StanteHeker
Advogado

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1ª SUBSTITUTO (Estatuto: N.º 1034) - Franca, SP - 14.403-676 - Fone: (16) 991799978 - E-mail: 1034@regcivil.sp.gov.br
Reconheço por semelhança a firma de Nájara Cristina Barboza Carvalho, ANA CAROLINA DE PADUA PAIVA, DANILLO STANTE HEKER, ** * * * * *
Total R\$ 22,71

Franca, 18 de março de 2022. - 20220318AN

Valdirene Ap. Ferreira dos Reis - Escrevente
VALIDO SOMENTE CUMPRIDA A VERIFICAÇÃO, QUAL QUANTO PRESTAÇÃO DA ASSINATURA ANEXA A ESTE DOCUMENTO



116 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE REGISTROS
JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCO-SP
CEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Tereza Gonzaga, 2011 Centro
FONE/FAX: (11) 3727-4588 444
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
POR MICROFILME SOB N. 17047 E FEITA A
INVESTIGAÇÃO, PORÉM DO R\$ 1.000,00
FRANCO, 05/03/2011

AM


ALESSER BERON - Oficial Substituto
CEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. TOST
TOTAL DUPLAS 44 336,01
INCLUIÇÃO 277 AO ESTADO E 313 AO DEER



INSTITUTO PABLO HENRIQUE

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

- I. Promover programas de saúde;
- II. Incentivar e promover a cultura;
- III. Promover a educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres e todas as minorias da sociedade;
- VIII. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII. A capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde física e psicológica;
- XIII. A divulgação de informações sobre ações nos atendimentos da saúde, psicológico e social, defesa dos direitos humanos, atendimento a vítimas de violência (preconceito e discriminação), apoio jurídico com acompanhamento para realização de boletins de

in/durancio

DGA

Formula P. Cevallos



Seydi Turan

Ano Cardina
nagano CBe

- ocorrência e demais orientações, atendimento a família, qualificação e orientação profissional para o mercado de trabalho. A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre atendimento a comunidade em vulnerabilidade social, mental; psicológica e educacional.
- XIV. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psicologia, psicanálise, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicopedagogia, terapeuta ocupacional e área afins; a) cultura, educação e lazer;
 - XV. O acolhimento ao público em geral com problemas físicos e psicológicos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração;
 - XVI. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de saúde, educação, assistência social, direitos jurídicos e mercado de trabalho e renda;
 - XVII. Orientar o público em geral, seus familiares a respeito dos seus direitos;
 - XVIII. Promover palestras para a comunidade em todo sobre promoção de saúde, educação, assistência social, direitos jurídicos e mercado de trabalho e renda;
 - XIX. Promover atividades educacionais sobre saúde, educação, assistência social, direitos jurídicos e mercado de trabalho e renda;
 - XX. Promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma de orientação. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.
 - XXI. Acolhimento Fraternal e Desenvolvimento de famílias em estado de Luto e Perda de seus entes queridos, com Psicólogo, e Profissional Habilitado para acompanhamento psicológico.
 - XXII. Inclusão Digital e Profissionalizante para crianças e adolescentes nas áreas de tecnologia em geral, com inclusão de pessoas com cardiopatia, desde que acompanhadas e liberadas pelo seu médico, em parceria com Empresas Privadas, Órgãos Públicos, Entidades, e quem estiver habilitado para as atividades.

Parágrafo único. A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. Em exceção ao Presidente e Vice-Presidente, os demais membros da diretoria, podem ocupar cargos administrativos, como colaboradores e funcionários na instituição sendo assim remunerados por tais atividades; **(REVOGADO)**

ART.4.a) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Amo Condina
Mayano CBC*

[Handwritten signature]

DGT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Paralelo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 6. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da Associação;
- VIII. Organização da comunidade LGBTQI; (REVOGADO)

Art. 8. A critério da Assembléia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembléia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 10. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembléia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas físicas e/ou jurídicas que se engajam, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que disponham para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas físicas e/ou jurídicas que, contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

11. São deveres dos associados:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "DSA", "Pamela", and "Sergio"]

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembléia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 12. São direitos dos associados:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembléia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 13. É possível acumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 14. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 15. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 16. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 17. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

*Am. Cardina
Nayane CBE*

[Handwritten signatures and initials]
DGA
Conselho
Supra-trk

- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal;

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros no caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ana Carolina
Nayana CBC

[Handwritten signature]

DSB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Pomelo

[Handwritten signature]
Sergio...

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão do associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral;

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 23. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 24. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Capítulo V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 26. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 6 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

*Amo Conselho na
maioria CBe*

[Handwritten signatures and initials]
DSB
Pâmela
Sergio

- a) Diretor-Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
e) Primeiro Tesoureiro;
f) Segundo Tesoureiro;

Art. 27. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 4 (quatro anos), sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 28. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 29. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação;

Parágrafo único: A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

Amo Cardina
Mayer CB

Art. 30
I.
m/f

DSA

[Handwritten signature]
Camela

Sergio

- I. substituir o titular do Primeiro Tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II. substituir o titular do Primeiro Tesoureiro em definitivo, no caso da vacância;
- III. secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular do Primeiro Tesoureiro, dispostos na forma do Artigo 34 e seus incisos; e,
- IV. colaborar como os demais membros do Conselho Diretor, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 37. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 4 (quatro anos), sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Art. 38. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo aos membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 39. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação;

Parágrafo único: A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo VII

DAS ELEIÇÕES

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:]
- Left side: Several illegible signatures in blue ink.
- Center: A signature that appears to read "Dona" followed by another illegible signature.
- Right side: A vertical signature that reads "Ana Carolina" and "MAYARA CBE" written vertically next to it. Below this is another illegible signature.

Art. 40. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 41. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 42. A Comissão Eleitoral divulgará em jornal ou outros meios de comunicação, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 43. A votação será secreta.

Art. 44. Os demais procedimentos serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo VIII DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 45. Pelo exercício dos cargos mencionados no Capítulo III, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 46. Os associados que, devidamente eleitos em Assembléia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembléia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados;

§ 2º. A Assembléia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de trinta 30 dias, a contar do início de sua tramitação;

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembléia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado;

*Amo Carolina
Nayano CB*

[Signature]

DSA

[Signature]

[Signature]
Lâmelo

[Signature]
Suzanne

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 47. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo IX

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 48. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 49. Os bens móveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda do Conselho Diretor, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º. No caso de aquisição de bens móveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º. A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal da Associação através de parecer por escrito.

Art. 50. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 51. No caso de dissolução da Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a outra instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública municipal ou estadual, priorizando o mesmo objeto social da extinta, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Capítulo X

DGB

Handwritten signature: *Handwritten signature*
Lamelo

Handwritten signature: *Handwritten signature*
Sergio R.

Handwritten notes and signatures:
Handwritten signature
Handwritten signature
Amo Conselho
Mayara CBC

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 47. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo IX

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 48. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 49. Os bens móveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda do Conselho Diretor, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º. No caso de aquisição de bens móveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º. A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal da Associação através de parecer por escrito.

Art. 50. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 51. No caso de dissolução da Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a outra instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública municipal ou estadual, priorizando o mesmo objeto social da extinta, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Capítulo X

DGB

Handwritten signature: *Handwritten signature*
Lamelo

Handwritten signature: *Handwritten signature*
Sergio R.

Handwritten notes: *Handwritten notes*
Amo Conselho
Meyane CBC

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 53. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Capítulo XII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 54. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 55. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 56. Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio social seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no. 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 57. Caso a Associação venha a ser qualificada com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta Lei.

*Amo Carolina
nagano CB*

m/9
DGHT
Camelo
Sergio

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, sendo elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único. Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pelo Conselho Diretor.

Art. 59. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Parágrafo único. Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetos-fins da Associação.

Art. 60. Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO, são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público e fazem o compromisso de atender as boas normas contábeis visando a transparência da gestão do patrimônio público.

Art. 61. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos diligentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas na qualidade de associadas.

Art. 62. Os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Art. 63. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 64. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pelo Conselho Diretor, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 65. Fica eleita a Comarca da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

*Amo Carolina
vazara cox*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DSA
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rômulo

[Handwritten signature]
Sergio R



NAJARA CRISTINA BARBOSA CARVALHO

NAJARA CRISTINA BARBOSA CARVALHO

Diretor Presidente



Daniilo Stante Herker

Daniilo Stante Herker

Advogado OAB/SP n. 430.777

Estatuto social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em Franca (SP), na data de 30(trinta) de janeiro de 2022, conforme ata e lista de presença em anexo.

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escritório: Nalide Gatto Martins*
R. Libero Badur, 1664 - Centro - Franca - SP - Cep 14500-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2939 - franca120@tbcsp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **DANILO STANTE HERKER**

, **NAJARA CRISTINA BARBOSA CARVALHO**, *

Total R\$ 15,14

Franca, 14 de março de 2022. - 2D2T003F1A4P

Valdirene Ap. Ferreira dos Reis - Escrivã

VÁLIDO SOMENTE COM RSEL DE AUTENTICIDADE. QUALQUER SEMEHA OU RASURA ANULA O RECONHECIMENTO

